



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.984/2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO
PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2010.**

O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de ITAITUBA, para o exercício 2010, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 126.746.984,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2010, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 98.470.263,00 (Noventa e Oito Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais) e fixa a despesa em igual valor.

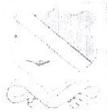
Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2010, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 28.276.721,00 (Vinte e Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 08 de dezembro de 2009.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração